



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 1.530 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, repassar subvenção social e estabelece outras provisões."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar *TERMO DE COLABORAÇÃO* para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.592.942/0001-03.

Art. 2º As obrigações da averbação são aquelas descritas na anexa *MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO*, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no presente exercício a repassar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, conforme *TERMO DE COLABORAÇÃO* a ser firmado entre as partes, a importância de até **R\$130.000,00** (Cento e trinta mil Reais) para o atendimento de serviços de Educação Especial de Utilidade Pública.

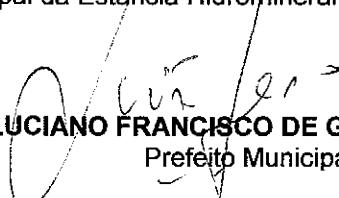
Art. 4º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, na forma prevista na anexa minuta do Termo de Colaboração, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02	Poder Executivo
02.06	- Diretoria Municipal de Educação – DE
02.06.07	- Seção de Expediente da Educação
3.350.39.00 12.367.0040.2054	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 27 de janeiro de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 27 de Janeiro de 2021.


CARLOS ALBERTO SALOMÃO
Diretor de Administração